CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 24/2025

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e BemEstar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providencias.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 24/2025 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual "institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e BemEstar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providencias".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a*

> *competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada ao cuidado com a saúde mental, a fim de conscientizar sobre suas existências e fomentar o cuidado, a prevenção e desestigmatização dos transtornos mentais, conforme prevê o art. 196 da Carta Magna e o art. 1° da Lei nº 10.216/2001.

A Campanha "Janeiro Branco" que trata o projeto em questão busca abordar a saúde mental de forma preventiva, promovendo a reflexão sobre questões emocionais e a qualidade de vida da população. A escolha da cor branca, simbolizando novos começos e a possibilidade de reescrever histórias, é uma estratégia comunicativa que pode facilitar o engajamento da sociedade.

O Projeto prevê a participação voluntária de profissionais de saúde, artistas e comunicadores, o que demonstra um aspecto inclusivo e colaborativo da iniciativa, de modo a promover algum tipo de engajamento social, o qual é fundamental para o sucesso da campanha, uma vez que promove uma rede de apoio e informação sobre a saúde mental.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, considerando a inexistência de óbice ao ordenamento jurídico, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 24/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.